



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3398

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajubá, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itajubá para o exercício financeiro de 2021 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$323.161.448,14 (trezentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 2º - A Receita do Município de Itajubá a ser realizada através da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320, 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012.e Portaria Conjunta nº 437, de 12 de julho de 2012 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	310.261.048,14
Impostos, Taxas e Contribuições	63.753.000,00
Contribuições	7.180.000,00
Receita Patrimonial	564.500,00
Receita de Serviços	1.530.000,00
Transferências Correntes	234.593.548,14
Outras Receitas Correntes	2.640.000,00
Sub Total	310.261.048,14
Dedução para formação do Fundeb	
Fundeb	-23.328.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.228.600,00
Operações de Crédito	15.478.000,00
Alienação de Bens	828.600,00
Transferências de Capital	19.922.000,00
TOTAL GERAL	323.161.448,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º - A despesa do Município de Itajubá para o Exercício Financeiro de 2021 será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	9.952.516,00
Judiciária	3.957.587,50
Administração	33.636.014,00
Segurança Pública	3.761.788,88
Assistência Social	6.764.900,00
Previdência Social	10.353.000,00
Saúde	109.218.606,70
Educação	61.326.500,00
Cultura	2.988.800,00
Urbanismo	56.756.147,99
Habitação	16.000,00
Saneamento	4.407.659,86
Preservação e Conservação Ambiental	1.079.500,00
Ciência e Tecnologia	1.905.777,71
Agricultura	2.532.200,00
Indústria	451.500,00
Comércio e Serviços	34.500,00
Comunicações	3.000,00
Transporte	266.000,00
Desporto e Lazer	4.467.449,50
Encargos Especiais	9.185.000,00
Reserva de Contingência	97.000,00
TOTAL	323.161.448,14

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	9.852.416,00
Escola do Legislativo	100.100,00
Total do Órgão	9.952.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo	3.497.835,88
Secretaria Municipal de Comunicação Social	479.100,00
Procuradoria Geral do Município	3.796.537,50
Secretaria Mun. Ciência Tec. Indústria e Comércio	2.391.777,71
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.467.449,50
Secretaria Municipal de Planejamento	2.808.000,00
Secretaria Municipal de Administração	27.745.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	109.218.606,70
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	6.758.900,00
Secretaria Municipal de Finanças	15.879.332,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.532.200,00
Secretaria Municipal de Educação	61.326.500,00
Secretaria Municipal de Obras I.E. e Serviços Urbanos	60.248.707,85
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.988.800,00
Secretaria Municipal de Informática	2.569.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.079.500,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	4.170.100,00
Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão	743.085,00
Controladoria Geral do Município	411.000,00
Total do Órgão	313.111.932,14

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	97.000,00
Total do Órgão	97.000,00

TOTAL GERAL	323.161.448,14
--------------------	-----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	120.867.609,02
Juros e Encargos da Dívida	4.680.000,00
Outras Despesas Correntes	145.334.467,10
SUBTOTAL	270.882.076,12

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	46.652.887,26
Inversões Financeiras	13.500,00
Amortização da Dívida	5.515.984,76
SUBTOTAL	52.182.372,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	97.000,00
SUBTOTAL	97.000,00
TOTAL GERAL	323.161.448,14

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2021, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme inciso III, §1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme determinações previstas no inciso I, § 1º do art. 43, Lei 4.320/64 e o produto de operações de crédito.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alterar fontes/destinação de recursos para atender as necessidades de execução, bem como, incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades até o limite de 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme determinação dos Art. 8º - Parágrafo Único com Artigo 50 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e anexo III da IN TCEMG nº 15/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo